

Carta nº 409/2025 – Regulatório Técnico

Porto Alegre/RS, 04 de fevereiro de 2025.

Ao Sr. **Demétrius Jung Gonzalez**,
Diretor Geral,
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – Agesan
Porto Alegre/RS.

Assunto: Recurso ao parecer sobre Manifestações do Prestador (PMP) de Tramandaí,
Processo nº 2237/2024.

Senhor Diretor,

Vimos pelo presente, em atenção ao Ofício nº 285/2025-AGESAN, que trata do Parecer sobre as Manifestações do Prestador (PMP) do processo nº 2237/2024, referente à fiscalização sob demanda realizada no município de Tramandaí, apresentar **Recurso à Diretoria Geral Colegiada** quanto às manifestações não acolhidas por essa Agência, pelas razões que seguem na Informação: 279/2024-G1.

Isto posto, apresentamos as manifestações e evidências de solução das Não Conformidades em comento e, respeitosamente, requer-se a consideração do Diretoria Geral Colegiada quanto ao recurso interposto pela Companhia, concedendo provimento ao mesmo.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Vinícius de Souza Jorge

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN

Informação: 279/2024-G1

Osório, 03 de fevereiro de 2025.

À SUPRIN
C/V ao Regulatório Técnico

Assunto: Resposta ao Ofício 285-2025 - AGESAN - Processo nº 2237/2024 de Tramandaí.

Em atenção ao Ofício Nº 285-2025-AGESAN, vimos interpor recurso em face ao Parecer sobre as Manifestações do Prestador (PMP), Processo nº 2237/2024 de Tramandaí, conforme as razões abaixo apresentadas:

De acordo com o parecer emitido para a NC-3, PMP 2237-P/2024:

NC 03: As evidências encaminhadas indicam que a prestadora de serviço ainda está utilizando uma quantidade excessiva de água, bem como a drenagem não está sendo eficiente.

Considerando a manifestação inicialmente apresentada no RAAC 2237-P/2024, referente à NC-3 NC-3:

7. CONSTATAÇÕES E DETERMINAÇÕES

NC	CÓDIGO DA NC	UNIDADE	Sistema de Esgotamento Sanitário - Repavimentação
3	-	CONSTATAÇÃO	Excesso de lançamento de água na via pública ocasionando alagamentos na pista de rolamento.
GRUPO	PRAZO	NÃO CONFORMIDADE	Lançamento inadequado de água na pista de rolamento ocasionando alagamentos.
2	10 dias	OBSERVAÇÃO	Av. Flores da Cunha - Situação 3: 29°59'47.88" S 50°8'15.94" W

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN:

Em conformidade. Informamos que a obra já se encontra concluída na Av. Flores da Cunha. Dessa forma, não há mais lançamento de água das obras na via (Figura 1). Abaixo, seguem as imagens atuais da via, evidenciando não haver lançamento de água e/ou alagamento no local. Contudo, obrigatório relatar que as questões de alagamentos nessa via, e em outras do município, têm como principal causa a precariedade de sistema de drenagem (canais e galerias de águas pluviais) que inclusive prejudicam o andamento das obras (Figura 2).



Figura 1



Manifestação: Em conformidade.

Reiteramos que não há qualquer forma de lançamento de água na via, por parte da Corsan, uma vez que a obra de assentamento da rede coletora de esgoto já se encontra concluída na Av. Flores da Cunha. Dessa forma, o acúmulo de água é causado em razão das chuvas e do efeito das marés (que represam o escoamento), associados à deficiência do sistema de drenagem pluvial do município.

Assim, ocorre que esta via, como outras do município, não possuem um sistema adequado de drenagem pluvial, ficando alagada por período considerável sempre que ocorre precipitações. Logo, não há como atribuir qualquer responsabilidade relacionada ao acúmulo de água ou à quantidade excessiva de água verificada nesta rua, à Corsan; simplesmente pelo fato desta não estar realizando qualquer ação que exija esgotamento/lançamento de água no logradouro, tendo em vista já estar concluída a obra de instalação da rede coletora no local.

Aliás, no momento se aguarda que a via apresente condições favoráveis (escoamento/secagem do solo) para se efetuar a sua repavimentação definitiva. Portanto, não consta mais qualquer tipo de tubulação de esgotamento da obra da Corsan (fato que gerou o apontamento da NC-3, enquadrado como lançamento inadequado de água na pista de rolamento, ocasionando alagamentos), sendo o acúmulo de água exclusivamente decorrente das chuvas/marés do período e da ineficiência do sistema de drenagem da rua, a qual demanda um espaço de tempo maior para que o escoamento se opere, como pode ser observado na sequência de imagens abaixo apresentadas (Figuras 1-2-3-4).

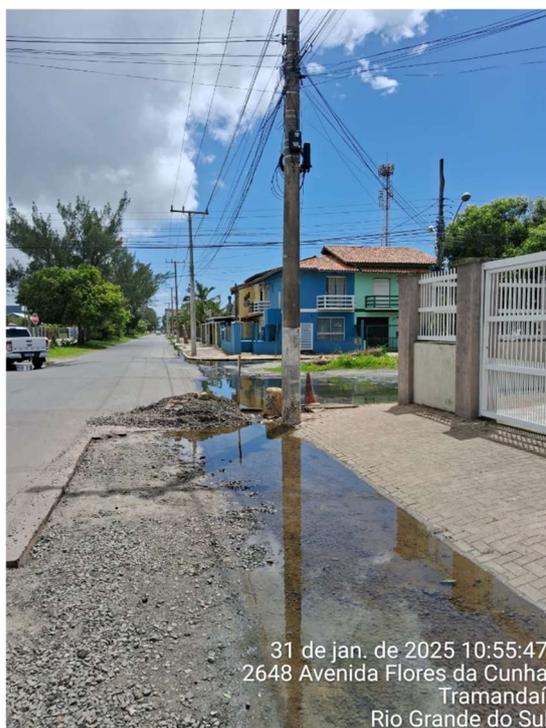


Figura 1



Figura 2



Figura 3



Figura 4

Isso posto, solicitamos a esta Agência Reguladora que reaprecie e reconsidere a presente manifestação, de modo a acolhê-la e a proceder ao arquivamento da NC-3

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
TALLES SCUDEIRO SANTANA
Data: 03/02/2025 14:20:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Talles Scudeiro Santana
Gerente de Engenharia